

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

PROCESSO: 1072599

NATUREZA: AUDITORIA

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

PERÍODO: 2009 A 2012

PREFEITA: MARIA BEATRIZ DE CASTRO SAVASSI

Tratam os autos de Auditoria realizada na Prefeitura de Patos de Minas, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades existentes na execução e fiscalização do processo licitatório nº 10.859/009, na modalidade Concorrência Pública nº 04/2009, mencionada no Relatório de Inspeção do Ministério Público do Trabalho, cujo objeto do certame foi **a contratação de empresa de engenharia para construção do Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Jardim Panorâmico- CMEI Tia Nicinha**, com valor estimado em R\$ 923.185,71 (novecentos e vinte e três mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos, com prazo previsto de 08 meses, fls. 96 a 99.

Este processo derivou de denúncia do Ministério Público Estadual em virtude de manifestações patológicas na escola.

O relatório de auditoria concluiu pela regularidade da licitação e contratação e que as manifestações patológicas decorreram da falta de manutenção, isentando a então prefeita municipal de eventual ressarcimento ao erário ou multa.

O Ministério Público de Contas corroborou com a análise da Unidade Técnica, bem como o Relator, que solicitou o arquivamento dos autos com resolução do mérito.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais
1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia



O processo transitou em julgado em 06/03/2020, sendo que o relator recomendou que o atual prefeito realize as manutenções necessárias na escola e que a Unidade Técnica monitore se tais medidas foram cumpridas, visando a segurança de professores e crianças.

Considerando o atual cenário de pandemia da COVID -19, em que estão suspensas as auditorias e inspeções (externas) e, ainda, com o objetivo do cumprimento do monitoramento, conforme art. 291 do Regimento Interno deste Tribunal, solicitado pelo relator.

Encaminho os presentes autos à DFME-Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais para as providências pertinentes.

1ª CFOSE/DFME, 01 de julho de 2020.

Valéria Conceição Chiaretti Ferro
Coordenadora da 1ª CFOSE
TC 2518-3